



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº. 146/2011

25.03.2011

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Lote Urbano a empresa JOCEMAR RODRIGUES DA LUZ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **JOCEMAR RODRIGUES DA LUZ**, inscrita no CNPJ nº 10.757.925/0001-35, localizada na Rua das Orquídeas, nº 67-A, nesta cidade, que atua no ramo de **Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, serviços de manutenção e reparação mecânica e serviços de funilaria e pintura de veículos**, do seguinte bem:

I – Lote Urbano nº 02 da Quadra 19, localizado na Rua Demétrio Pinzon nesta cidade de Boa Esperança do Iguaçu, medindo 800 m² (oitocentos metros quadrados). Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 274/2011.

Parágrafo único - Sobre referido não há benfeitorias.

Art. 2º. A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 3 (três) empregos diretos e manter o empreendimento em atividade e se possível ampliar suas instalações, visando o aumento da oferta de empregos diretos e indiretos.

Art. 3º. A Concessão de que trata esta Lei será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá prazo de duração de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada por igual período, havendo mútuo interesse.

Art. 4º. Terminado o prazo mencionado no Art. 3º, cumpridos os encargos estabelecidos no Art. 2º, o imóvel poderá transferido definitivamente a empresa beneficiária, devendo esta arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel. Não havendo interesse da empresa, o imóvel e todas as benfeitorias existentes sobre ele, deverão retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 5º. A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 6º. A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que existam ou que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

Art. 7º. A propriedade do bem permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final do prazo estabelecido no Art. 3º, devendo a **Concessionária** utilizá-lo adequadamente para as finalidades que foram descritas no Art. 1º.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança do Iguaçu .

Art. 9º. As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança
do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte cinco dias do
mês de março do ano de dois mil e onze, 18º ano de
Emancipação.**

**Claudemir Freitas
Prefeito**